



ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO

ANO CVIII Nº 196 SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2014 EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINAS

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

#### Procuradoria Geral de Justiça

Ajustamento de Conduta ..... 01

Notificações e Portarias ..... 02

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Portarias ..... 03

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

#### Procuradoria Geral de Justiça

#### AJUSTAMENTO DE CONDUTA

#### Promotoria de Justiça da Comarca de Passagem Franca - MA

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2014 - PJPF**

EMENTA: Termo de Ajustamento de Conduta. Ministério Público do Estado do Maranhão. Município de Passagem Franca/MA. Situação de flagrante desrespeito aos valores que informam e conformam o Estado Democrático de Direito. Criação irregular de Porcos. Multa. Dano Moral Coletivo. Saúde e Meio Ambiente ecologicamente equilibrado. Atuação extrajudicial do Ministério Público. Perfil resolutivo. Transparência e publicidade de seus termos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça com atuação perante a comarca de Passagem Franca/MA, Doutor CARLOS PINTO DE ALMEIDA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, como tomador do compromisso e o compromitente abaixo arrolado:

ANTÔNIO FERREIRA GOMES, brasileiro, solteiro, maranhense, residente e domiciliado na Rua João Soares Pessoa, nº 277, Centro, no município de Lagoa do Mato/MA, portador da carteira de identidade nº 984.709, SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 350.529.613-91, passam a celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, destinado a regularizar a atual situação da criação de porcos existentes no perímetro urbano do Município de Lagoa do Mato/MA, pertencente ao compromitente, Sr. ANTÔNIO FERREIRA GOMES, nos seguintes termos:

Considerando que o direito à saúde é direito constitucional fundamental garantido a todos os seres humanos, sendo dever do Estado garanti-la mediante redução de riscos de doenças e de outros agravos, conforme dispõe o art. 196 da Constituição Federal;

Considerando que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todos os seres humanos, e essencial à sadia qualidade de vida, conforme art. 225 da Constituição Federal;

Considerando que a saúde e o meio ambiente estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana, fundamento maior da nossa Constituição Federal (art.1, III, CF);

Considerando que a criação irregular e desordenada de suínas provoca impactos ambientais;

Considerando que a Resolução CONAMA 237/1997 outorga que atividades agropecuárias, como criação de animais, estão sujeitas ao licenciamento ambiental, que deve ser expedido pelo Poder Público;

Considerando que para atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente (como é o caso da atividade suínica) devem necessário se faz a realização de um estudo prévio de impacto ambiental;

Considerando que a Lei Complementar Estadual 039/1988 veda a criação ou convenção de animais no perímetro urbano e que portanto, não é permitida a criação de suínos no perímetro urbano;

Considerando que o Poder Público, através da Secretaria de Saúde - Vigilância Sanitária, por várias vezes, comunicou ao compromissário sobre as irregularidades que o mesmo tem cometido, criando animais da espécie suína no perímetro urbano desta cidade, sem qualquer licença, provocando mau cheiro e ocasionando prejuízos ao meio ambiente, à saúde, ao bem-estar e, por consequência, à dignidade dos moradores de Lagoa do Mato/MA;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, defensor maior do Estado Democrático de Direito, da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 CF);

Considerando que o Termo de Ajustamento de Conduta é ferramenta que está à disposição do Parquet para a conformação das relações jurídicas de cunho social e reconhecido interesse público;

Considerando que nos termos do art. 5, §6º, da Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/85), para defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, para apuração de responsabilidades por danos morais e patrimoniais o Parquet, na qualidade de custos societatis, poderá tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

Considerando que o TAC é apto a tutelar todos os tipos de direitos transindividuais, sem qualquer exceção ou limitação quanto ao seu objeto material;

Considerando que o presente TAC não esvazia a responsabilidade penal que por ventura exista;

Resolvem firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante os seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS COMPROMISSOS

1.1 - ANTÔNIO FERREIRA GOMES, doravante compromissário, por não possuir outra área que possa instalar os animais, compromete-se a retirar os animais suínos e desativar o chiqueiro situado no perímetro urbano do município de Lagoa do Mato/MA - Rua João Soares Pessoa - em que os mesmos estão sendo criados no até o dia 15 de abril de 2014.



1.2 - ANTÔNIO FERREIRA GOMES, doravante compromissário, compromete-se a providenciar a limpeza Total do chiqueiro em que criava porcos até o dia 20 de abril, atendendo-se as considerações da Secretaria de Saúde - Vigilância Sanitária deste Município.

1.3 - ANTÔNIO FERREIRA GOMES, doravante compromissário, compromete-se a não construir outro chiqueiro nas áreas urbanas dos município de Lagoa do Mato/MA e de Passagem Franca/MA .

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE

2.1 - O Ministério Público compromete-se a dar ampla publicidade dos termos aqui celebrados, inclusive afixado este TAC no átrio da Promotoria de Justiça desta comarca pelo prazo de 15 dias.

2.2 - O Ministério Público irá encaminhar cópia do presente TAC, para fins de publicidade, à rádio local do município de Lagoa do Mato/MA e ao CAO-UMA - Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural do Ministério Público do Estado do Maranhão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DEMAIS ATOS DE FISCALIZAÇÃO

3.1 - O Ministério Público, por meio de seus membros ou servidores indicados, poderão fiscalizar a execução do presente TAC, tomando as providências legais cabíveis, inclusive pela via judicial, sempre que necessário, ou poderá cometer esta fiscalização aos agentes públicos da vigilância sanitária deste município.

3.2 - Para os fins previstos nessa cláusula, o Ministério Público poderá requisitar informações e vistorias relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste compromisso, atuando ex officio ou por provocação de outros órgãos públicos, conselhos ou de qualquer cidadão.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA MULTA PESSOAL POR DESCUMPRIMENTO

4.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas nesse TAC, seja por ato comissivo ou omissivo, ensejará a aplicação de multa pessoal cominada ao infrator, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração e para cada dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, independentemente de outras sanções penais, cíveis e administrativas aplicáveis, destinada aos Projetos Sociais deste município, "Transformando mãos: Da criminalidade à criatividade", e "Conscientização sobre a importância do voto do jovem nas escolas dos municípios da 44ª Zona Eleitoral".

#### CLÁUSULA QUINTA: DO DANO MORAL COLETIVO

5.1 - O descumprimento injustificado das cláusulas presentes neste TAC ensejará ainda a aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de dano moral coletivo, o qual será cobrado em ação própria pelo Ministério Público, destinando o valor a fundo a ser oportunamente indicado.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa os compromitentes de satisfazerem quaisquer exigências previstas na Constituição Federal e na legislação federal, estadual ou municipal, tampouco de cumprir quaisquer imposições de ordem administrativa correspondentes às suas atividades.

6.2 - Este compromisso, firmado pelo acordo entre as suas partes signatárias, produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei 7.347/85, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

6.3 - Em caso de descumprimento por parte do compromissário, o Ministério Público providenciará, em sendo o caso, a responsabilização penal e civil dos envolvidos perante os órgãos responsáveis.

6.4 - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da comarca de Passagem Franca/MA.

6.5 - O presente Termo de Ajustamento de Conduta será enviado ao Conselho Superior do Ministério Público, após registro em livro próprio, para os devidos fins.

Passagem Franca - MA, 11 de março de 2014.

CARLOS PINTO DE ALMEIDA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

ANTONIO FERREIRA GOMES

### NOTIFICAÇÕES

#### 13ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde

#### NOTIFICAÇÃO Nº 051/2014 - PRODESUS

São Luís, 01 de outubro de 2014.

Ilma. Sra.  
MARIA ZILDA LOBATO NEVES  
End: Av. Tiradentes, nº 29, Jardim São Cristóvão II

Nos termos do art. 26, inc. I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 27, inc. I, da Lei Complementar nº 01391, Notifico Vossa Senhoria para que manifeste, por escrito, ou comparecendo a esta Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde, seu interesse na tramitação do Procedimento Preparatório nº 135/2010, que versa sobre a exploração sexual da Sra. PATRÍCIA LUANA LOBATO NEVES, portadora de transtornos mentais.

Cumpr frisar que a não manifestação de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, ensejará o arquivamento, por falta de interesse, do referido Procedimento Administrativo Investigatório.

Atenciosamente,

HERBERTH COSTA FIGUEIREDO  
1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde  
18ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde

#### NOTIFICAÇÃO Nº 052/2014 - PRODESUS

São Luís, 01 de outubro de 2014.

Ilma. Sra.  
IVETE ARAÚJO CARVALHO  
End: 1ª Travessa, Quinta dos Machados, nº 05, Jordoá

Nos termos do art. 26, inc. I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 27, inc. I, da Lei Complementar nº 01391, Notifico Vossa Senhoria para que manifeste, por escrito, ou comparecendo a esta Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde, seu interesse na tramitação do Procedimento Preparatório nº 002/2013, que versa sobre a disponibilidade de tratamento psiquiátrico ao Sr. JOSÉ FRANCISCO DOS REIS, portador de transtornos mentais, na rede municipal de saúde.

Cumpr frisar que a não manifestação de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, ensejará o arquivamento, por falta de interesse, do referido Procedimento Administrativo Investigatório.

Atenciosamente,

HERBERTH COSTA FIGUEIREDO  
1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde  
18ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde

### PORTARIAS

#### Promotoria de Justiça da Comarca de Timbiras - MA

#### PORTARIA Nº 04/2014 - PJTIMBIRAS

Objeto: Instaurar Inquérito Civil para apurar os termos e condições da contratação da empresa Carnaúba Taques Publicidade e Marketing Ltda - EPP. Averiguado: Município de Timbiras e empresa Carnaúba Taques Publicidade e Marketing Ltda - EPP.